



RESOLUÇÃO Nº 03/2004, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Fixa normas para a atividade de Monitoria destinada a alunos dos programas de pós-graduação da Instituição.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 16 dias do mês de junho do ano 2004, e tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, em seu artigo 84 prevê o exercício de Monitoria a alunos da educação superior, de acordo com seu rendimento e plano de estudos, aproveitados em tarefas de ensino e de pesquisa;

CONSIDERANDO o fato de a função já haver sido anteriormente regulamentada para os alunos de graduação; e ainda,

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de regulamentar a atividade no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de Monitoria designadas a alunos regulares dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Cursos de Mestrado e Doutorado) compreendem atribuições e as atividades auxiliares, visando à cooperação e interação entre docentes e discentes em benefício do ensino e da pesquisa.

§ 1º As atividades poderão ser remuneradas ou não-remuneradas, e ensejarão, ao seu final, a emissão de certificado ao aluno.

§ 2º O exercício da Monitoria, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo antecedente, não envolverá relação trabalhista nem implicará vínculo empregatício de qualquer grau ou natureza.

Art. 2º As atividades de Monitoria, designadas a alunos dos programas de pós-graduação, poderão ser desenvolvidas nos cursos de graduação por consenso entre a coordenação do programa de pós-graduação de origem do monitor e a coordenação do curso de graduação receptor.

Art. 3º As atividades de Monitoria não poderão superar doze horas semanais e deverão ser executadas sem prejuízo das demais atividades acadêmicas do aluno, e serão desenvolvidas, obrigatoriamente, em área de concentração ou linha de pesquisa em que o aluno esteja inserido na pós-graduação.



§ 1º A Monitoria será exercida por período máximo de doze meses para Mestrado e vinte e quatro meses para Doutorado.

§ 2º Fica vedado o exercício da Monitoria remunerada ao aluno beneficiário de bolsa de estudo de qualquer origem.

Art. 4º A admissão de monitores dar-se-á por meio de processo seletivo, sob responsabilidade da coordenação do programa respectivo, e deverá observar as seguintes condições:

I – a divulgação da seleção e a chamada à inscrição serão feitas por meio de edital próprio publicado nos murais do programa de pós-graduação; e

II – para inscrever-se, o aluno não poderá ter sido reprovado em nenhuma disciplina ou atividade acadêmica no programa de pós-graduação.

Art. 5º São atribuições do monitor:

I – colaborar com o professor orientador na execução das atividades didático-acadêmicas da linha de pesquisa, sendo-lhe vedado ministrar aulas em substituição ao docente;

II – contribuir na orientação dos alunos em seus estudos e pesquisas;

III – executar pesquisa em projetos institucionais vinculados ao programa;

IV – elaborar o plano de trabalho; e

V – elaborar, sob orientação do professor, o relatório das atividades exercidas ao término da atividade.

Art. 6º São atribuições do professor-orientador:

I – participar do processo de seleção do monitor;

II – orientar e supervisionar as atividades do monitor, acompanhando-o na elaboração do relatório das atividades;

III – propor a renovação do contrato de Monitoria do aluno; e

IV – notificar a coordenação do curso os casos de desistência, ou do não cumprimento das atividades do monitor sob sua orientação, dando-se ao monitor amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 7º São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I – definir o número de vagas a serem solicitadas para Monitoria, bem como pela publicação dos editais da seleção;

II – informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP os dados pertinentes aos alunos selecionados e respectivos orientadores, e eventuais alterações ou suspensão no quadro de monitores;

III – analisar o “Plano de Trabalho” de Monitoria, elaborado pelo candidato, bem como aprovar os relatórios finais das atividades enviando cópia à PROPP; e

IV – solicitar à PROPP a emissão de certificados aos monitores que encerrarem suas atividades.

Art. 8º São atribuições da PROPP:

I – definir o número de vagas de Monitoria remunerada por programa;

II – elaborar um modelo de edital de seleção, nos termos estabelecidos nesta Resolução;



III – manter banco de dados com informações relativas às atividades, provenientes das coordenações respectivas;

IV – tomar as medidas administrativas necessárias à contratação e suspensão de monitores;

V – providenciar o pagamento dos Monitores designados para a monitoria remunerada;

VI – providenciar a emissão de certificados aos monitores, por ocasião do término da atividade, conforme critérios a estabelecer em conjunto com o curso ou programa; e

VII – cumprir e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções 15/92, do Conselho Universitário, e 01/95, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do art. 18, inciso II, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 16 de junho de 2004.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI  
Presidente